



## DECRETO Nº 4.279/2022

### REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DECORRENTES DAS IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS, ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS, RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTO E DA REDUÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e no art. 70, §1º da Lei Municipal nº. 1.398/2020 - Código Tributário Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam aprovados por este Decreto os procedimentos para a concessão de benefícios fiscais decorrentes de imunidades constitucionais, isenções tributárias, reconhecimentos administrativos de não incidência de tributo e da redução do tributo devido, conforme previsão na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional - CTN e no Código Tributário Municipal - CTM, Lei Municipal nº. 1.398/2020.

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** A concessão de benefícios fiscais decorrentes das imunidades, previstas no art. 150, VI, da Constituição Federal, e das isenções, reconhecimentos administrativos de hipóteses de não incidência de tributo e da redução do tributo devido, previstas no CTN e CTM, aplica-se aos seguintes tributos de competência deste município:



- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto de Transmissão de Imóveis – ITBI; e
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se benefícios fiscais:

- I - a imunidade;
- II - a isenção;
- III - o reconhecimento administrativo da não incidência do tributo;
- IV - a redução do valor do tributo devido.

§2º Os benefícios fiscais somente serão concedidos mediante apresentação de Requerimento pelo contribuinte à Secretaria Municipal da Fazenda e desde que reste demonstrado o atendimento dos requisitos previstos na legislação e neste Decreto.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS

#### SEÇÃO I

#### Do Requerimento

**Art. 3º** Os contribuintes que façam *jus* a benefícios fiscais, ficam obrigados a apresentar Requerimento, na forma, no prazo e de acordo com as demais condições estabelecidas na legislação e por este Decreto, sendo que:

I – a sua análise fica condicionado à prévia atualização dos dados do Cadastro Imobiliário e do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observados os prazos, forma e as condições constantes da legislação municipal;

II – o seu envio não eximirá o contribuinte do cumprimento das obrigações previstas na legislação municipal e de atender a quaisquer convocações realizadas pela Secretaria Municipal da Finanças para apresentação de documentos comprobatórios de seu direito e/ou condição.

§1º Todos os contribuintes que façam que *jus* a benefício fiscal referente a tributo cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor deste Decreto, deverão apresentar Requerimento de que trata o *caput* deste artigo.

§2º O não atendimento aos prazos, formas e condições estabelecidas neste Decreto, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da apuração e recolhimento dos tributos devidos, quando for o caso, e seus consectários legais.

§3º Caso o benefício fiscal refira-se a fato gerador cujo correspondente crédito

tributário esteja inscrito em dívida Ativa, a concessão do benefício importará no cancelamento da mesma ou retificação do seu valor, devendo ser informado à Procuradoria Geral do Município, de forma a evitar o ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e o pagamento de indenizações e verbas sucumbenciais pelo município.

§4º A concessão do benefício fiscal retroagirá ao mês em que os requisitos e condições legais foram efetivamente atendidos, conforme comprovação nos autos do processo pelo contribuinte.

## SEÇÃO II

### Do Envio do Requerimento

**Art. 4º** O Requerimento consiste no preenchimento pelo contribuinte do formulário do ANEXO I deste Decreto, onde que, uma vez devidamente preenchido, será enviado à Secretária Municipal da Fazenda, a partir do dia do mês do exercício em que ocorrido o respectivo fato gerador do tributo, por meio do sistema “Governo Digital” (Protocolo Digital), disponibilizado no portal da Prefeitura na internet [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br), devendo ser usado o mesmo sistema para:

- I – a renovação do Requerimento;
- II – a atualização ou cancelamento do Requerimento vigente; e
- III – a retificação ou complementação do Requerimento.

**Art. 5º** A Administração Tributária poderá revisar de ofício, a qualquer tempo, ou mediante denúncia, a concessão do benefício fiscal, respeitado o prazo decadencial para lançamento do tributo, podendo a concessão ser:

I – suspensão, na hipótese de não atendimento pelo contribuinte à convocação procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo haver o lançamento do crédito a partir do mês subsequente a suspensão;

II – cessada, caso se verifique que após à concessão o contribuinte deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares para sua concessão, retroagindo os efeitos da decisão até o mês que houve a perda dessas condições, devendo o lançamento do crédito tributário ser efetivado a partir do mês subsequente, acrescidos de seus consectários legais;

III – anulada, caso verifique que no momento da concessão, o contribuinte não atendia aos requisitos legais ou regulamentares para sua concessão, seja pelas circunstâncias em si ou pelas omissões nas declarações ou afirmações e juntada de documentos falsos pelo contribuinte, tornando o ato da concessão nulo de pleno direito, devendo ser efetivado o lançamento do crédito tributário desde a data da concessão, acrescidos de seus consectários legais.

**Parágrafo único.** O Contribuinte que prestar declarações falsas, documentos falsos ou adulterados, ficará sujeito às sanções na esfera administrativa, cível e penal.



### SEÇÃO III

#### Da Renovação do Requerimento

**Art. 6º** Para os casos em que os efeitos do benefício fiscal se prorroguem no tempo, ou necessitem de renovação anual, o declarante deverá renovar o Requerimento anteriormente apresentado, sob pena da perda do benefício fiscal no exercício da omissão, com a consequente cobrança retroativa dos tributos devidos.

§1º Na renovação do Requerimento, o contribuinte deverá informar o número do processo administrativo onde foi deferida a primeira concessão do benefício, para aproveitamento da documentação juntada, ou, caso não possua o número, deverá ser enviada toda documentação exigida para o primeiro envio do Requerimento.

§2º A indicação do número do processo administrativo, conforme §1º do art. 6º deste Decreto, não isenta o contribuinte do envio dos documentos que precisam ser atualizados ou reemitidos anualmente, como laudos médicos, certidões e outros documentos que provem a manutenção do atendimento das condições para fazer *jus* ao benefício fiscal.

### SEÇÃO IV

#### Da Atualização e Cancelamento do Requerimento

**Art. 7º** O contribuinte deverá informar à Secretaria Municipal da Fazenda eventual alteração de quaisquer elementos que caracterizam mudança da situação inicialmente declarada, no prazo de 15 dias, contados da ocorrência da situação jurídica ou do fato ensejador da respectiva alteração.

§ 1º Se o fato ou a situação jurídica ensejarem a perda de requisito para o benefício fiscal declarado, o requerente deverá cancelar o Requerimento no prazo fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º - O não atendimento ao disposto neste artigo sujeitará o declarante às penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo da apuração e recolhimento dos tributos devidos, com as multas, correções monetárias e juros de mora previstos na legislação.

### SEÇÃO V

#### Da Retificação e Complementação do Requerimento

**Art. 8º** Constatada omissões, inconsistências ou ausência de documentos exigidos, a Secretaria Municipal da Fazenda comunicará ao contribuinte para que faça a retificação, complementação ou juntada de documento, assinalando um prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do benefício e arquivamento do processo.

### CAPITULO III



## DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

### SEÇÃO I

#### Da Isenção de IPTU por Necessidades Especiais, Doença ou Incapacidade

**Art. 9º** Fica isento do pagamento IPTU o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte que comprovadamente seja portador de necessidades especiais, doença grave ou incurável que o incapacite para o exercício de atividade laborativa, ou que possua cônjuge ou filho dependente nestas condições, e que tenha renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

§1º Para fins de isenção de que trata o *caput* deste artigo, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- I – Neoplasia maligna (câncer);
- II – Cegueira;
- III – Paralisia irreversível e incapacitante;
- IV – Cadeirantes;
- V – Portadores de necessidades especiais.
- VI – Outras doenças consideradas graves pela legislação superior e vigente.

§2º O benefício fiscal só será concedido após a constatação por um assistente social do município de que o contribuinte reúne as condições para fazer *jus* à isenção.

§3º A isenção de que trata o *caput* deste artigo será concedido somente para um único imóvel do qual o beneficiário faça uso exclusivo como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.

**Art. 10.** Para ter direito à isenção o contribuinte deverá apresentar junto com o Requerimento, cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside com sua família;
- II – Quando o imóvel for alugado, contrato de como principal locatário e responsável pelo pagamento do IPTU;
- III – Documento de identificação do requerente RG e/ou carteira de trabalho e previdência do proprietário portador da doença, anexando documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da Certidão de nascimento/casamento);
- IV – Certidão Negativa de débitos municipais;
- V – Cadastro do IPTU em nome do requerente;



VI – Comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais atestados pela Assistência social do Município.

§1º A comprovação da necessidade especial, doença grave ou incurável incapacite para o exercício de atividade laborativa, se dará por meio de laudo médico, com emissão há menos de 02 (dois) anos da data do envio do Requerimento, contendo:

- a) Diagnóstico da doença;
- b) Estágio clínico da doença;
- c) Classificação internacional da doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§2º O contribuinte deverá proceder anualmente com a renovação do Requerimento, conforme procedimento no Art. 6º deste Decreto, sob pena do benefício fiscal ser cessado.

## SEÇÃO II

### Da Isenção de IPTU Devido à Idade do Proprietário do Imóvel

**Art. 11.** Fica isento do pagamento do IPTU o imóvel usado exclusivamente como a residência do seu proprietário e que este preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – Possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade completos;
- II - Renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos; e
- III – Não ser proprietário outro imóvel.

**Art. 12.** Para fazer jus à isenção do pagamento do IPTU prevista no art. 11 desta Lei, o contribuinte deverá apresentar o Requerimento até a data de vencimento da cota única do imposto do exercício vigente, junto com os seguintes documentos:

- I – Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II – Cópia da Carteira de identidade e/ou CPF;
- III – Comprovante de residência.
- IV – Comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais atestados pela Assistência social do Município.
- V – Certidão negativa débitos municipais.



**Art.13.** O direito à isenção cessa quando:

I – O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 02 (dois) salários mínimos de renda familiar;

II – Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;

III – houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;

IV – Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial/industrial.

§1º O beneficiário da isenção deve informar imediatamente a Coordenação do Cadastro Imobiliário para o devido registro cadastral no cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste.

§2º O contribuinte deverá proceder anualmente com a renovação do Requerimento, conforme procedimento no Art. 6º deste Decreto, sob pena do benefício fiscal ser cessado.

### SEÇÃO III

#### **Da Imunidade de IPTU aos Templos de Qualquer Culto, Partidos Políticos, Entidades Sindicais, Instituições de Ensino e Assistenciais**

**Art. 14.** Estão imunes ao pagamento do IPTU os imóveis utilizados como templo de qualquer culto.

§ 1º O imóvel objeto da isenção deverá estar, quando da ocorrência do fato gerador a que se refere o Requerimento, listado com templo ou outras edificações do tipo, com utilização múltipla.

§ 2º O Requerimento deverá ser preenchida unicamente pela entidade a qual o templo está vinculado, na qualidade de locatária do imóvel.

§3º Em se tratando de entidade locatária de mais de um imóvel utilizado com templo de qualquer culto, o Requerimento deverá ser efetuada exclusivamente pela matriz da entidade, relativamente a todos os imóveis para os quais se pleiteia a isenção, sejam eles ocupados pela matriz ou por entidades filiadas.

**Art. 15.** Para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos pelo art. 14 do Código Tributário Nacional, as entidades imunes mencionadas na alínea “c” do inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal deverão apresentar junto com o Requerimento os seguintes documentos:

I - Estatuto social da entidade registrado, acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria atual;



II - Documento de identificação e CPF do representante legal que assina o requerimento;

III - Cópia do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultado do exercício e do livro diário, do último exercício exigível, apresentados na forma da lei;

IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;

IV- Declaração fornecida pelas agências bancárias em que a instituição possua conta, atestando que a mesma não efetuou remessas de recursos ao exterior;

V – Carnê do IPTU referente ao último exercício exigível e os documentos do imóvel;

VI – Declaração de que cumpre o Art. 14 do Código Tributário Nacional.

VII – Outros documentos solicitados pela Secretaria Municipal da Fazenda para complementar a instrução do processo;

#### SEÇÃO IV

##### **Das Demais Hipóteses de Isenção/Imunidade de IPTU**

**Art. 16.** Os Requerimentos referentes aos benefícios fiscais das demais hipóteses previstas no art.78 da Lei Complementar nº 1.398 de 30 de dezembro de 2020, Código tributário Municipal - CTM, deverão ser protocolados até a data de vencimento da cota única do imposto, com os documentos suficientes para desmontar o atendimento das condições para fazer *jus* ao benefício fiscal.

#### SEÇÃO V

##### **Das Imunidades e Isenções do ITBI**

**Art. 17.** Os Requerimentos referentes aos benefícios fiscais das hipóteses previstas no art.88 da Lei Complementar nº 1.398 de 30 de dezembro de 2020, Código tributário Municipal - CTM, referentes as imunidades/isenções de ITBI, deverão ser protocolados até a data de vencimento da cota única do imposto, com os documentos suficientes para desmontar o atendimento das condições para fazer *jus* ao benefício fiscal.

§1º Será deduzido da base de cálculo o valor referente à edificação ou parte dela no imóvel a ser transmitido, conforme o § 3º do Art. 83, desde que o contribuinte comprove ter realizado a obra, seja por meio de contrato de empreitada, notas fiscais dos materiais empregados, ou outro meio suficientemente convincente.



§2º Para os casos de não incidência do ITBI descrita no inciso III do Art.88 do CTM, deverão ser declaradas ocorridas até 12 meses, ou fração, anteriores à data da apresentação do Requerimento, para os quais não tenha sido protocolado requerimento administrativo de reconhecimento.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Competirá à Secretaria Municipal da Fazenda Municipal, no âmbito das respectivas competências, a adoção de quaisquer medidas necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 20** Revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de dezembro 2022.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal



### ANEXO I



Prefeitura Municipal de  
**VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
Estado do Espírito Santo

**Secretaria Municipal da  
Fazenda**

<b>REQUERIMENTO</b>		Formulário para requerimento de concessão de benefícios fiscais em virtude de imunidades e isenções previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 1.398/2020 – Código Tributário Municipal.	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	
Logradouro			Nº
Complemento		Bairro	
CEP	Telefone	E-mail	
Município <input type="checkbox"/>			
<b>OBJETIVO DO REQUERIMENTO</b>			
<b>Tipo de Requerimento</b> <input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Para Atualização <input type="checkbox"/> Para Retificar <input type="checkbox"/> Para Renovação			
Sendo Requerimento de Atualização, Retificadora ou de Renovação, informar ao lado o número do processo administrativo da primeira Requerimento (inicial).			Processo Nº
<b>Benefício Fiscal Requerido</b> <input type="checkbox"/> Isenção <input type="checkbox"/> Imunidade <input type="checkbox"/> Não Incidência <input type="checkbox"/> Redução do Valor			
<b>Espécie de tributo Aplicável</b> <input type="checkbox"/> IPTU <input type="checkbox"/> ITBI <input type="checkbox"/> ISSQN			<b>Período Acobertado</b> / / a / /
<b>HIPOTESE DE ISENÇÃO/IMUNIDADE TRIBUTÁRIA</b>			
<input type="checkbox"/> Necessidade Especial	<input type="checkbox"/> Doença Incapacitante	<input type="checkbox"/> Idade (65 anos)	
<input type="checkbox"/> Templo de Qualquer Culto	<input type="checkbox"/> Partido Político	<input type="checkbox"/> Entidade Sindical	
<input type="checkbox"/> Instituição de Ensino	<input type="checkbox"/> Instituição Assistencial	<input type="checkbox"/> Atos Societários	
<input type="checkbox"/> Primeira Escrituração (Incentivo 50%)	<input type="checkbox"/> Primeira Escrituração (Incentivo 70%)		
Outra Hipótese (descrever): _____			
_____			



<b>IDENTIFICAÇÃO DO ÍMOVEL (IPTU)</b>	
Inscrição do IPTU	Endereço: Logradouro/ N° / bairro
Data do Requerimento  / /	Assinatura do Requerente  _____